

Comissão de justiça, legislação e redação

PARECER nº 145/ 2005
Projeto de Lei Complementar nº EM-013/ 2005

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº EM-013/ 2005, de autoria do Executivo Municipal, que dá nova redação ao art. 2º, da Lei Complementar nº 72, de 15 de março de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 103, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Divinópolis e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 48, § 2º, II e § 3º, V da LOM em simetria com o art. 164, III do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, caput, art. 100 e seguintes da LOM, c/ c art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I da Constituição Federal, em simetria com o § 1º do art. 2º do Decreto Lei nº 4.657/ 42, Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade o Projeto de Lei Complementar nº EM-013/ 2005.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2005

Marcos Vinicius Alves da Silva
Relator

Edmar Antônio Rodrigues
Presidente

Anderson José Ribeiro Saleme
Secretário

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/ MG:66.289